



XI – formalizar e divulgar termos de contratos, convênios, termos de cooperação e demais ajustes da SGG, bem como suas respectivas alterações e aditivos;

XII – manter controle histórico dos contratos da SGG, com o monitoramento de suas vigências;

XIII – monitorar a gestão e a fiscalização dos contratos da SGG;

XIV – identificar e monitorar riscos das contratações da SGG no nível estratégico;

XV – formalizar as contratações decorrentes de ata de registro de preços realizados pela unidade central de compras e contratos;

XVI – submeter os procedimentos de adesão de ata de registro de preços à análise da unidade central de compras e contratos; e

XVII – encarregar-se de competências correlatas.

## CAPÍTULO II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO MAURO BORGES – IMB

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva do Instituto Mauro Borges – IMB:

I – dar suporte técnico-científico às decisões estratégicas dos órgãos da administração estadual;

II – monitorar a avaliação de políticas públicas;

III – avaliar a evolução da economia estadual e de seus municípios;

IV – fornecer cenários macroeconômicos e das conjunturas mundial, nacional e regional para verificar as suas implicações sobre a economia goiana;

V – fornecer projeções de indicadores, principalmente macroeconômicos;

VI – fornecer bases de dados estatísticos e geoespaciais, além de registros administrativos procedentes de órgãos públicos;

VII – fornecer informações relativas a geotecnologias do Estado; e

VIII – formar e aperfeiçoar pesquisadores e técnicos da área.

Parágrafo único. Além das competências constantes do *caput* deste artigo, compete à Diretoria Executiva do Instituto Mauro Borges – IMB exercer as funções de organização, coordenação e supervisão técnica das seguintes unidades:

I – Assessoria Executiva do IMB;

II – Superintendência de Inteligência de Dados e Geotecnologias;



- III – Gerência de Dados e Estatísticas;
- IV – Gerência de Geotecnologias;
- V – Superintendência de Estudos Sociais e Ambientais;
- VI – Gerência de Estudos sobre Pobreza e Desigualdades;
- VII – Gerência de Estudos Ambientais e Agronegócio;
- VIII – Superintendência de Estudos e Projeções Macroeconômicas;
- IX – Gerência de Indicadores Conjunturais e Estruturais; e
- X – Gerência de Projeções Macroeconômicas.

### **Seção I** **Da Assessoria Executiva do IMB**

Art. 30. Compete à Assessoria Executiva do IMB:

- I – assessorar tecnicamente e subsidiar a Diretoria Executiva nas funções de organização, coordenação e supervisão técnica das superintendências e das gerências do IMB;
- II – assessorar o Governo Estadual na implementação, na promoção e na divulgação de políticas, programas e projetos para propiciar o desenvolvimento sustentável;
- III – elaborar diagnósticos e propostas sobre as temáticas solicitadas pela Diretoria Executiva; e
- IV – encarregar-se de competências correlatas.

### **Seção II** **Da Superintendência de Inteligência de Dados e Geotecnologias**

Art. 31. Compete à Superintendência de Inteligência de Dados e Geotecnologias:

- I – executar atividades de coleta, análise e divulgação de estatísticas e dados a respeito do Estado de Goiás e de seus municípios;
- II – zelar pelo sigilo de dados sensíveis e restritos coletados e mantidos pelo IMB, em cumprimento às legislações estadual e federal sobre o tema;
- III – promover a realização de acordos de compartilhamento de dados com entes e autarquias nas esferas municipal, estadual e federal, para o atendimento de necessidades técnicas do IMB;
- IV – planejar e elaborar requisitos para garantir uma infraestrutura computacional compatível com os dados e sistemas utilizados pelo IMB;



V – assessorar a Diretoria Executiva, a Assessoria Executiva e o Governo do Estado na elaboração de pareceres técnicos e boletins informativos; e

VI – encarregar-se de competências correlatas.

Parágrafo único. Além das competências constantes do *caput* deste artigo, compete à Superintendência de Inteligência de Dados e Geotecnologias exercer as funções de organização, coordenação e supervisão técnica das seguintes unidades:

I – Gerência de Dados e Estatísticas; e

II – Gerência de Geotecnologias.

### **Subseção I Da Gerência de Dados e Estatísticas**

Art. 32. Compete à Gerência de Dados e Estatísticas:

I – planejar, coordenar, promover e elaborar estudos, pesquisas, avaliações e outras ações relacionadas à sua área de atuação;

II – coletar, transformar, armazenar, analisar, manter e disseminar séries históricas de indicadores socioeconômicos do Estado de Goiás e de seus municípios, para subsidiar a tomada de decisão, a elaboração de políticas públicas e o conhecimento sobre a realidade física, econômica e social do Estado de Goiás;

III – coletar, transformar, armazenar, analisar e manter dados estatísticos sobre o Estado de Goiás e seus municípios, com zelo pela preservação do sigilo de dados sensíveis, de acordo com as legislações estadual e federal vigentes;

IV – planejar, especificar, desenvolver e manter sistemas ou aplicativos para coleta, transformação, armazenamento, recuperação, análise e divulgação de dados históricos e estatísticos;

V – prestar assessoria à Diretoria Executiva, à Assessoria Executiva, à Superintendência de Inteligência de Dados e Geotecnologias e ao Governo do Estado na elaboração de pareceres técnicos e boletins informativos; e

VI – encarregar-se de competências correlatas.

### **Subseção II Da Gerência de Geotecnologias**

Art. 33. Compete à Gerência de Geotecnologias:

I – planejar, coordenar, promover e elaborar estudos, pesquisas, avaliações e outras ações relacionados à sua área de atuação;

II – examinar, avaliar e interpretar a representação gráfica dos limites político-administrativos do Estado, com base em dados cartográficos ou visitas técnicas, com subsídio



técnico à revisão ou à elaboração de leis que tratam de limites municipais, para a consolidação do quadro territorial-administrativo;

III – elaborar a malha municipal oficial e produzir o mapa oficial das divisas político-administrativas dos municípios goianos;

IV – emitir certidão de localização de bens imóveis;

V – planejar, especificar, desenvolver e manter sistemas ou aplicativos para coleta, transformação, armazenamento, recuperação, análise e divulgação de dados geoespaciais;

VI – prestar assessoria à Diretoria Executiva, à Assessoria Executiva, à Superintendência de Inteligência de Dados e Geotecnologias e ao Governo do Estado na elaboração de pareceres técnicos e boletins informativos; e

VII – encarregar-se de competências correlatas.

### **Seção III**

#### **Da Superintendência de Estudos Sociais e Ambientais**

Art. 34. Compete à Superintendência de Estudos Sociais e Ambientais:

I – planejar, coordenar, promover e elaborar estudos, pesquisas aplicadas, sistemas, avaliações e outras ações relacionados aos aspectos econômicos, sociais, ambientais e territoriais referentes ao Estado de Goiás e aos seus municípios;

II – construir indicadores e índices diversos para acompanhar os desempenhos econômico social e ambiental do Estado de Goiás;

III – avaliar, elaborar, desenhar, monitorar e propor políticas públicas;

IV – monitorar as políticas públicas sociais e ambientais do Estado de Goiás para fortalecer a gestão pública, obter resultados e apoiar o processo de tomada de decisões nas ações estratégicas e nos projetos prioritários do Governo;

V – assessorar a Diretoria Executiva, a Assessoria Executiva e o Governo do Estado na elaboração de pareceres técnicos e boletins informativos; e

VI – encarregar-se de competências correlatas.

Parágrafo único. Além das competências constantes do *caput* deste artigo, compete à Superintendência de Estudos Sociais e Ambientais exercer as funções de organização, coordenação e supervisão técnica das seguintes unidades:

I – Gerência de Estudos sobre Pobreza e Desigualdades; e

II – Gerência de Estudos Ambientais e Agronegócio.

### **Subseção I**

#### **Da Gerência de Estudos sobre Pobreza e Desigualdades**



Art. 35. Compete à Gerência de Estudos sobre Pobreza e Desigualdades:

I – planejar, coordenar, promover e elaborar estudos, pesquisas, avaliações e outras ações relacionados à sua área de atuação;

II – elaborar e monitorar índices e indicadores de pobreza, desigualdade e desemprego para o acompanhamento da situação social do Estado de Goiás;

III – elaborar e monitorar o Índice Multidimensional de Carência das Famílias – IMCF para direcionar as ações governamentais;

IV – avaliar *ex-ante* e *ex-post* projetos, ações, programas e políticas públicas da área social, de maneira a fornecer subsídios para a sua gestão;

V – gerir sistemas para o monitoramento de políticas públicas, principalmente da área social;

VI – avaliar e monitorar o desempenho de projetos prioritários do Governo do Estado relacionados à sua área de atuação;

VII – assessorar a Diretoria Executiva, a Assessoria Executiva, a Superintendência de Estudos Sociais e Ambientais e o Governo do Estado na elaboração de pareceres técnicos e boletins informativos; e

VIII – encarregar-se de competências correlatas.

### **Subseção II**

#### **Da Gerência de Estudos Ambientais e Agronegócio**

Art. 36. Compete à Gerência de Estudos Ambientais e Agronegócio:

I – planejar, coordenar, promover e elaborar estudos, pesquisas, avaliações e outras ações relacionados à sua área de atuação;

II – elaborar e analisar índices e indicadores socioeconômicos do meio ambiente e do agronegócio do Estado de Goiás;

III – avaliar projetos ambientais e territoriais referentes ao Estado de Goiás e aos seus municípios;

IV – avaliar o *ex-ante* e *ex-post* de projetos, ações, programas e políticas públicas de desenvolvimento do agronegócio, de maneira a subsidiar a sua gestão;

V – avaliar os projetos prioritários do Governo do Estado;

VI – assessorar a Diretoria Executiva do IMB, a Assessoria Executiva do IMB, a Superintendência de Estudos Sociais e Ambientais e o Governo do Estado na elaboração de pareceres técnicos e boletins informativos; e

VII – encarregar-se de competências correlatas.



#### **Seção IV**

#### **Da Superintendência de Estudos e Projeções Macroeconômicas**

Art. 37. Compete à Superintendência de Estudos e Projeções Macroeconômicas:

I – planejar, coordenar, promover e elaborar estudos, pesquisas aplicadas, sistemas, avaliações e outras ações relacionados aos cenários macroeconômicos e às conjunturas mundial, nacional e regional para verificar as suas implicações sobre a economia goiana;

II – mensurar o volume e o crescimento do fluxo de produção da economia goiana, detalhar seus recursos e seus usos, inclusive o cálculo do produto interno bruto – PIB de Goiás e de seus municípios, com a menor periodicidade possível;

III – fornecer subsídios para a formulação de políticas estaduais de desenvolvimento;

IV – realizar pesquisas específicas, primárias e secundárias de interesse do Estado de Goiás, com a geração de informativos e resenhas provenientes das informações captadas e sistematizadas;

V – realizar a análise aprofundada do desempenho anual da economia goiana e de seus municípios; e

VI – encarregar-se de competências correlatas.

Parágrafo único. Além das competências constantes do *caput* deste artigo, compete à Superintendência de Estudos e Projeções Macroeconômicas exercer as funções de organização, coordenação e supervisão técnica das seguintes unidades:

I – Gerência de Indicadores Conjunturais e Estruturais; e

II – Gerência de Projeções Macroeconômicas.

#### **Subseção I**

#### **Da Gerência de Indicadores Conjunturais e Estruturais**

Art. 38. Compete à Gerência de Indicadores Conjunturais e Estruturais:

I – planejar, coordenar, promover e elaborar estudos, pesquisas, avaliações e outras ações relacionados à sua área de atuação;

II – elaborar e acompanhar os indicadores econômicos conjunturais e estruturais de atividades;

III – analisar cenários macroeconômicos e as conjunturas mundial, nacional e regional para verificar as suas implicações sobre a economia goiana;



IV – mensurar o volume e o crescimento do fluxo de produção da economia goiana, detalhar seus recursos e seus usos, inclusive o cálculo do produto interno bruto – PIB de Goiás e de seus municípios, com a menor periodicidade possível;

V – construir a matriz insumo-produto e a tabela de recursos e usos;

VI – assessorar a Diretoria Executiva do IMB, a Assessoria Executiva do IMB, a Superintendência de Estudos e Projeções Macroeconômicas e o Governo do Estado na elaboração de pareceres técnicos e boletins informativos; e

VII – encarregar-se de competências correlatas.

## **Subseção II Da Gerência de Projeções Macroeconômicas**

Art. 39. Compete à Gerência de Projeções Macroeconômicas:

I – planejar, coordenar, promover e elaborar estudos, pesquisas, avaliações e outras ações relacionados à sua área de atuação;

II – elaborar, manter e atualizar a grade de projeções macroeconômicas e fiscais de curto, médio e longo prazos;

III – elaborar projeções de outros indicadores em geral;

IV – assessorar a Diretoria-Executiva do IMB, a Assessoria Executiva do IMB, a Superintendência de Estudos e Projeções Macroeconômicas e o Governo do Estado na elaboração de pareceres técnicos e boletins informativos;

V – colaborar na construção da matriz insumo-produto e da tabela de recursos e usos; e

VI – encarregar-se de competências correlatas.

## **CAPÍTULO III DA SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CIDADES E TRANSPORTE**

Art. 40. Compete à Subsecretaria de Políticas para Cidades e Transporte:

I – acompanhar as políticas públicas nacionais de mobilidade, transporte e assuntos metropolitanos;

II – elaborar, propor e acompanhar a execução das políticas públicas estaduais de mobilidade, transporte e assuntos metropolitanos;

III – acompanhar, controlar e fiscalizar a qualidade do transporte de cada uma das regiões metropolitanas;

IV – subsidiar tecnicamente os entes reguladores do transporte de cada uma das regiões metropolitanas;